

REGISTRO DE IMÓVEIS

Foro Regional de Bocaiúva do Sul
 Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.
 CNPJ 75.728.774/0001-32
 Caroline Iatauro Bounous
 Oficial

REGISTRO GERALFICHA
- 4.844 - 1 -MATRÍCULA N.º **4.844**

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 4.844 (quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro), aberta aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano 2012 (dois mil e doze), do imóvel assim identificado: **LOTE DE TERRENO sob nº 21** (vinte e um) **da QUADRA nº 16** (dezesseis) do Loteamento denominado **"FAZENDA SÃO MARCOS I"**, situado no **QUADRO URBANO** desta Cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com a **área total de 300,00 m²** (trezentos metros quadrados), localizado na RUA PEDRO SANTI, lado **PAR** do logradouro, **inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal com Indicação Fiscal sob nº 01.04.00.016.0275.01**, tendo as medidas e confrontações seguintes: Na frente, onde mede 15,00 (quinze) metros, confronta com a RUA PEDRO SANTI; do lado direito, de quem dessa Rua olha o lote, onde mede 20,00 (vinte) metros, confronta com o **LOTE Nº 20** (vinte) da mesma Planta e Quadra, com indicação fiscal no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 01.04.00.016.0290.01; do lado esquerdo, de quem dessa Rua olha o lote, onde mede 20,00 (vinte) metros, confronta com o **LOTE Nº 22** (vinte e dois) da mesma Planta e Quadra, com indicação fiscal no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 01.04.00.016.0266.01, e, aos fundos, onde mede 15,00 (quinze) metros, confronta com o **LOTE Nº 24** (vinte e quatro) da mesma Planta e Quadra, com indicação fiscal no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 01.04.00.016.0135.01." **REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 3.408** do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, aberta aos 06 de junho do ano 2.000. **PROPRIETÁRIA: CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.070/0001-48, com sede e foro na Cidade e Comarca de Curitiba / PR., estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 297, 10º Andar, Conj. 1007 / 1012. **(Loteamento registrado sob nº R.1- 3.408, no Livro 02 de Registro Geral deste Ofício, em data de 23 de outubro do ano 2.001).** Dou fé. Bocaiúva do Sul, 04 (quatro) de dezembro do ano 2.012 (dois mil e doze). Eu, **ELIZABETE CAVALLARI CARRON**, Escrevente, o subscrevi.

R.1-4.844. PRENOTAÇÃO nº 13.144 do Livro 1-"S"/Protocolo, de 06/11/2012. Em atendimento a **REQUERIMENTO** datado de 06 de novembro do ano 2012, de: **CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.070/0001-48 - NIRE: 41 2 0158556-5, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná aos 12/04/1967, com sede e foro na Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 297, 10º Andar, Conjunto 1.007/1.012, e, **EMPRESA DE ÁGUAS POTUNÃ LTDA (com atual denominação de POTUNÃ INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ / MF sob nº 06.145.997/0001-54 - NIRE: 41 2 0517988-0, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná, (atualmente) com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Vereador Lauro de Carvalho Ozório, nº 1.525, ambas representadas por seu sócio administrador **CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS** (CI/RG nº 390.059-2/PR, e CPF/MF sob nº 109.502.579-15), e, nos termos da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL** da nominada **EMPRESA DE ÁGUAS POTUNÃ LTDA (atualmente denominada POTUNÃ INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA)** datada de 10 de dezembro do ano 2008 registrada na Junta Comercial do Paraná aos 14/09/2012 sob nº 20125786859, **procedo o presente registro para constar que:** tendo sido aprovado e formalizado o ingresso da empresa **CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA** como sócia de **POTUNÃ INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, com elevação do capital social dessa para R\$18.668.752,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais), sendo que, **parte do capital social é subscrito e integralizado por CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA (já qualificada e identificada), mediante a conferência de bens de sua propriedade, dentre os quais: O LOTE DE TERRENO** sob Nº 21 (vinte e um) da QUADRA Nº 16 (dezesseis) do **LOTEAMENTO** denominado **FAZENDA SÃO MARCOS I**, situado no **QUADRO URBANO** desta Cidade de Bocaiúva do Sul / PR., com área total de 300,00 m² - **objeto da matrícula nº 4.844** (quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício, aberta nesta data, **o qual é transferido para POTUNÃ INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA** (já qualificada e identificada) **pelo valor contábil que corresponde a R\$1.061,95** (hum mil e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos). Consta no aludido **REQUERIMENTO:** que as requerentes declaram expressamente que assumem a total responsabilidade pela descrição de cada lote de terreno (incorporado), segundo o disposto no Capítulo 16 / Seção 2 / item 16.2.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná, descrição essa extraída da respectiva Planta do Loteamento **FAZENDA SÃO MARCOS I**, bem como de Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul / PR., fornecendo números de indicações fiscais no

SEGUIE NO VERSO

N.º MATRÍCULA
- 4.844 -

CONTINUAÇÃO

Cadastro Imobiliário Municipal; **que CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA (transmitente) declara, sob pena de responsabilidade civil e crimina: que desconhece a existência de ações reais ou pessoais reipersecutórias relacionadas diretamente ao imóvel em tela, o que faz em cumprimento às disposições legais vigentes; que se enquadra no disposto nos itens 6.1 e 6.2 das Ordens de Serviço nº 207/99 e 211/99 do INSS / DAF, declarando que os imóveis transferidos para Integralização de Capital Social (de Potunã Investimentos Comerciais Ltda) constam do ativo circulante da empresa transmitente, ficando portanto, isenta de apresentação da CND/ INSS, bem como da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, conforme Lei Federal nº 8.212 de 24/07/1991, segundo o disposto no Artigo 165 do Decreto nº 356 de 07/12/1991 e Decreto nº 612 de 21/07/1992, Decreto nº 2.173 / 97, e na conformidade do Ato Declaratório / SRF nº 109 / 94 (DOU de 12/08/94) e Instrução Normativa / SRF nº 85/97; que ambas as empresas declaram: que o ato de transferência em pauta é isento de recolhimento do ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, segundo o disposto no Artigo 156, Inciso II, parágrafo 2º da Constituição Federal do Brasil e Artigos 35 a 37 da Lei nº 5.172 / 66 (CTN - Código Tributário Nacional) e, conseqüentemente, é isento de recolhimento da taxa / FUNREJUS, segundo o disposto no Decreto Judiciário nº 251, Artigo 32, nº XVII; que a empresa adquirente declara que, por integrarem ambas (transmitente e adquirente) o mesmo grupo empresarial, sendo controladas e representadas pelo mesmo sócio CELSO AUGUSTO MACIEL RIBAS, dispensa a transmitente da apresentação de Certidões referentes a Feitos Ajuizados expedidas pelos Cartórios Distribuidores desta Comarca de Bocaiúva do Sul e da Comarca de Curitiba / PR., bem como de demais Certidões Negativas de Débitos, assumindo a total responsabilidade pela dispensa, observado o disposto no Artigo 502 do Código Civil Brasileiro. Ficam arquivados neste Cartório: 1)- Fotocópia da 13ª Alteração do Contrato Social de CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA (transmitente) datada de 20/12/2004, registrada na Junta Comercial do Paraná em 01/02/2005 sob nº 20050043323 e Certidão Simplificada expedida aos 03/12/2012 pela Junta Comercial do Paraná em nome e para o CNPJ dessa, constando a data do Último Arquivamento: 01/02/2005; 2)- Fotocópia da Primeira Alteração do Contrato Social de EMPRESA DE ÁGUAS POTUNÁ LTDA (atual denominação: POTUNÁ INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA) – adquirente, datada de 10/12/2008, registrada na Junta Comercial do Paraná aos 14/09/2012 sob nº 20125786859 e Certidão Simplificada expedida aos 03/12/2012 pela Junta Comercial do Paraná em nome e para o CNPJ dessa, constando a data do Último Arquivamento: 14/09/2012; 3)- Certidão emitida pela Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul / PR., aos 30/11/2012, assinada por Ezilda do Rocio Santos / Tributação, fornecendo números de indicação fiscal: do lote objeto do presente registro e dos lotes confrontantes; 4)- Certidão emitida pela Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul / PR., aos 31/10/2012, assinada por Ezilda do Rocio Santos / Tributação, certificando a isenção de recolhimento do ITBI; 5)- O REQUERIMENTO aludido, que solicita o lançamento do presente registro. Dou fé. Bocaiúva do Sul, 04 (quatro) de dezembro do ano 2012 (dois mil e doze). Eu, ELIZABETE CAVALLARI CARRON, Escrevente, o subscrevi. Custas: 1.260,00 VRC ou R\$ 177,66 – (FUNREJUS: isento).**

R.2-4.844. PRENOTAÇÃO nº 16.156 do Livro 1-“V” / Protocolo, de 22/07/2019. PENHORA. Tendo em vista a apresentação do TERMO DE PENHORA – (enviado por mensageiro) - lavrado em data de 21 de março do ano 2019 pelo Escrevente Juramentado MARCELO KLOSS, assinado digitalmente pela Exma. Sra. Dra. FABIANE KRUEZMANN SCHAPINSKY - MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, e face as peças processuais apresentadas com o mesmo, **procedo o registro da PENHORA do imóvel objeto da matrícula nº 4.844** (quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro) do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício – (de propriedade de POTUNÁ INVESTIMENTOS COMERCIAIS LTDA, conforme registro nº R.1-4.844 lançado em data de 04/12/2012), **não podendo referido bem ser utilizado sem expressa autorização do Douto Juízo do Foro Regional de Pinhais**, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; em conformidade com o contido nos Autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001119-47.1998.8.16.0033, em que figura como Exequente: HILARIO ZANONI, e, como Executado: CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA LTDA. **Valor da Dívida** - em 11/05/2015: R\$90.445,11 (noventa mil e quatrocentos e

SEGUIE

Matrícula
4.844

Rubrica

Ficha
- 4.844 - 2 -

CONTINUAÇÃO

quarenta e cinco reais e onze centavos). Referido Termo de Penhora e peças processuais apresentadas com o mesmo ficam arquivados neste Registro de Imóveis. Dou fé: Bocaiúva do Sul, 05 (cinco) de agosto do ano 2019 (dois mil e dezenove). Eu, *ELIZABETE CAVALLARI CARRON*, Escrevente, o subscrevi. Custas: 1.293,60 VRC ou R\$249,66 - FUNREJUS: R\$180,89 - (0,2% R\$90.445,11 - valor informado da dívida em 11/05/2015). OBS: Esta Serventia expediu, nesta data, ao Douto Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba /PR, o Ofício nº 028/2019, para que sejam adotadas as providências previstas no Artigo 491, § 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Paraná - (Provimento nº 249/2013) - ref. custas desta Serventia e FUNREJUS.

SIGUE